REQUERIMENTO APROVADO
28ª SESSÃO
DATA 06/09/22
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.

REQUERIMENTO N.º

375/22

Nas ultimas semanas requeri informações referente as licenças sanitárias que estão vencidas das unidades do Departamento de Atenção Especializada, Departamento de Urgência e Emergência e do Departamento de Atenção Básica, totalizando 27 unidades de saúde em funcionamento sem licença sanitária, violando o preceito legal de normas federais, estaduais e municipais.

Fica o questionamento e peço que reflitam, 27 unidades em funcionamento sem licença sanitária, isso é ilegal, imoral ou antiético? ESTAMOS TRATANDO DE SAÚDE, SAÚDE DA POPULAÇÃO E SAÚDE DOS NOSSOS SERVIDORES!

O Código Sanitário Estadual dispõe sobre a proteção, promoção e preservação da saúde, visando assegurar condições adequadas para prestação de serviço de saúde. E estabelece ainda, em seu artigo 59 a seguinte redação:

> *"art. 59°. Para Fins deste Código e de suas normas técnica, consideram-se como de interesse à saúde todas as ações que direta ou indiretamente estejam relacionadas com a proteção, promoção e preservação da saúde, dirigidas à população e realizadas por ÓRGÃOS PÚBLICOS, empresas públicas, empresas privadas, outras pessoas jurídicas de direito público, direito privado e pessoas físicas".*

Ainda em nosso Código Sanitário, instituído pela Lei Estadual, destaco algumas infrações de natureza sanitária para conhecimento do colegiado:

> "Artigo 122. (...)
>
> VII – manter condição de trabalho que ofereça risco à saúde do trabalhador;
>
> XVII – instalar ou fazer funcionar equipamentos inadequados, em número insuficiente, conforme definido em norma técnica, em precárias condições de funcionamento ou

contrariando normas legais e regulamentos pertinentes em relação ao porte ou finalidade do estabelecimento prestador de serviços de saúde;

XIX – transgredir outras normas legais federias ou estaduais, destinadas à promoção, prevenção e proteção a saúde".

Destaco ainda o que dispõe o artigo 121 "A autoridade sanitária deverá comunicar aos conselhos profissionais sempre que ocorrer infração sanitária que contenha indícios de violação ética".

Considerando o disposto no art. 110° da Lei Estadual 10.083 de 1998 que responderá pela infração sanitária quem, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

Ante acima exposto é que, **REQUEIRO** à Mesa ouvido o Colendo Plenário e satisfeitas as formalidades regimentais, seja enviado ofício a Exma. Sra. Prefeita **RAQUEL AUXILIADORA CHINI** para que junto a secretaria competente nos responda:

1. Quais medidas foram tomadas pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal em relação a essas unidades? Solicito cópia de todos os procedimentos, com datas das inspeções realizadas nas unidades.

2. Qual o prazo para cumprimento das exigências feita por fiscal sanitária durante vistoria? Os fiscais sanitários municipais emitiram exigências para essas unidades? Caso positivo, quantas foram feitas e quantos já estão solucionadas?

3. Chegou ao conhecimento desse vereador que médicos e enfermeiros estão sendo coagidos a assinar como responsável técnico das unidades. O Secretário da pasta responsável tem ciência desse fato?

4. Qual o critério adotado para nomeação de chefes de divisão e departamento lotados na SESAP? Solicito organograma com o nome dos chefes de divisões.

5. Solicito que o departamento Estadual de Vigilância Sanitária e a Departamento Regional em Saúde realize fiscalização conjunta nessas unidades.

REQUEIRO ainda que cópia desse requerimento seja enviado para os seguintes órgãos:

- Departamento Regional de Saúde – DRS IV;
- Diretoria Técnica do Grupo de Vigilância Sanitária Estadual;
- Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;
- Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.
- Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 06 de setembro de 2022.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
VEREADOR